



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 114/2021 - SEGDH

Farroupilha, 03 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor
Tadeu Salib dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 28/2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 306/2021, que trata do Pedido de Informação nº 28/2021, de iniciativa do Vereador Roque Servergnini, da Bancada do PSB, segue o retorno em anexo (20 laudas).

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal



Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 04 108 /2021

Horário: 10:40min. *Luiz Servergnini*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

De: Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: resposta Pedido de Informação da Câmara Municipal de Vereadores nº 28/2021

Através do presente, em resposta ao Pedido de Informação da Câmara Municipal de Vereadores nº 28/2021, datado de 29/07/2021, informamos que não existe contrato vigente entre o Município e a Estação Rodoviária de Farroupilha.

O Poder Executivo autoriza a concessão através de Lei Municipal. Seguem em anexo as Leis Municipais nºs 1.989, de 10/12/1992 e 3.176, de 15/08/2006.

Atenciosamente.

Farroupilha, 03 de agosto de 2021.



Rafael Gustavo Portolan Colloda

Sec. Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

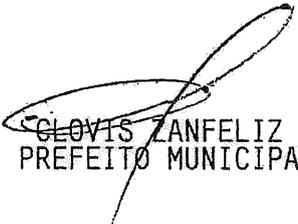
02
232

LEI MUNICIPAL N.º 1989

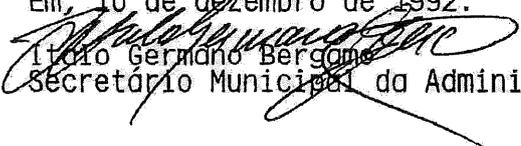
Artigo 3º - Pela concessão remunerada de uso a concessionária pagará mensalmente ao Município, o equivalente a 3% (três por cento) do montante arrecadado com a venda de passagens e outros serviços.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA RS, 10 de dezembro de 1992.


CLOVIS ZANFELIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Em, 10 de dezembro de 1992.


Ilario Germano Bergamini
Secretário Municipal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

231

LEI MUNICIPAL N.º 1989

Autoria o Poder Executivo a dar em concessão remunerada de uso o prédio público municipal localizado à rua Silveira Martins, destinado ao terminal rodoviário da cidade.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA RS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão remunerada de uso para a empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE FARROUPILHA LTDA., ME, inscrita no CGCMF sob nº 91 791 657/0001-70, com sede nesta cidade, concessionária da Estação Rodoviária de Farroupilha, a fração de área para os fins próprios, no prédio público municipal, localizado à rua Silveira Martins, destinado ao terminal rodoviário da cidade.

Artigo 2º - O prazo de duração da presente concessão ficará subordinado à vigência do contrato mantido pela concessionária com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - D A E R.

...segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.176, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre remuneração de concessão de uso de bem público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Pela concessão remunerada de uso de bem público de que trata a Lei Municipal n.º 1.989, de 10-12-1992, a concessionária pagará mensalmente ao Município, a partir de 1.º-8-2007, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustável anualmente, a partir da vigência desta Lei, pela variação acumulada da Unidade Municipal de Referência - UMR ou, em caso de sua extinção, pelo índice que a substituir.

§ 1º O vencimento de cada parcela dar-se-á no dia dez de cada mês, vencendo a primeira em 10-9-2007.

§ 2º O atraso no pagamento da parcela implicará atualização pela variação da UMR ou, em caso de sua extinção, pelo índice que a substituir, mais juros de um por cento ao mês e multa de dez por cento, além das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar e a consolidar todos os débitos da concessionária decorrentes da Lei Municipal n.º 1.989, de 10-12-1992, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, constituídos ou não, incluídos em parcelamentos administrativos ou não, devidos até 31-7-2007, para o valor de R\$ 29.947,50 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante celebração de termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento, a ser firmado pelo devedor no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O pagamento do valor fixado no caput deste artigo poderá ser realizado em até doze parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no ato da celebração do termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

§ 2º O atraso no pagamento implicará atualização pela variação da UMR ou, em caso de sua extinção, pelo índice que a substituir, mais juros de um por cento ao mês e multa de dez por cento, além das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

§ 3º O atraso no pagamento de mais de quatro parcelas implicará o cancelamento da repactuação e parcelamento, o restabelecimento da dívida aos valores existentes antes da repactuação, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

atualizada, desde então, com os acréscimos legais e demais incidências, a dedução do valor das parcelas pagas, e demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º Fica autorizada a suspensão durante o período em que vigorar o parcelamento e a extinção após o pagamento integral da dívida, dos processos judiciais existentes acerca da matéria, arcando cada uma das partes com as suas respectivas custas e honorários.

Art. 3º Revogado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.989, de 10-12-1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 15 de agosto de 2006.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 15 de agosto de 2006.

Arielson Arsego

Secretário Municipal de Administração e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
Secretaria Municipal de Finanças Públicas

OF. 28/2021-SMF

Farroupilha, 15 de julho de 2021.

Ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano
Rafael Gustavo Portolan Colloda

Prezado Secretário

A Secretaria Municipal de Finanças de Farroupilha, vem através deste, em resposta ao Pedido de Informação 28/2021, nos termos da Lei Orgânica (artigo. 23, inciso XII) combinado com regime interno (artigo 141, §1º), encaminhar ao Poder Executivo Municipal, através de seu setor competente, a resposta no que tange à atual relação entre Prefeitura Municipal e Estação Rodoviária de Farroupilha que faz referência a este pedido.

2- Durante o período de pandemia em decorrência da Covid-19, houveram vantagens e/ou benefícios conferidos à concessionária? Quais?

Não houveram benefícios concedidos à concessionária no período de pandemia.

3- A Prefeitura recolhe aluguel pela concessão? Em caso afirmativo, responder qual o valor atualizado em moeda real e se todas as parcelas estão quitadas.

Sim, conforme Lei Municipal nº 3.176, de 15/08/2006:

Art.1º Pela concessão remunerada de uso de bem público de que trata a Lei Municipal nº 1989 , de 10-12-1992, a concessionária pagará mensalmente ao Município, a partir de 1º-8-2007, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustável anualmente, a partir da vigência desta Lei, pela variação acumulada da Unidade Municipal de Referência-UMR ou, em caso de sua extinção, pelo índice que a substituir.

Atualmente o valor mensal está em R\$ 853,48 e a concessionária está em débitos com o Município no valor de R\$ 28.925,69.

Resumo de Débitos por Dívida:

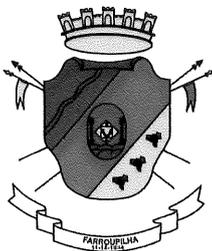
Cód Dívida	Dívida	Vencida	A vencer	Total
29	Aluguel da Estação Rodoviária	24.846,56	853,48	25.700,04
8	Alvará de Saúde	1.808,55	0,00	1.808,55
158	ISSQN, Simples Nacional-RFB	724,01	0,00	724,01
4	ISSQN Variável	343,20	0,00	343,20
58	Super Simples	0,00	0,00	0,00
5	Tx. Licença Localização	349,89	0,00	349,89
	Totais	28.072,21	853,48	28.925,69

ATENCIOSAMENTE



PLÍNIO BALBINOT

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

OFÍCIO Nº 242/2021

Farroupilha, 03 de agosto de 2021.

Ao Sr. Rafael Gustavo Portolan Colloda

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Assunto: RESPOSTA - Pedido de Informação nº 28/2021 da Câmara de Vereadores de Farroupilha

Senhor Secretário,

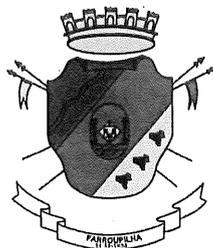
Com a satisfação em cumprimentá-lo e em resposta a demanda recebida, auxiliamos nesta oportunidade quanto aos esclarecimentos que cabem sob nossa responsabilidade.

Podemos informar, na intenção de fomentar os dados acerca do assunto pautado, que:

- Em leitura ao Pedido citado, referindo-se à RODOVIÁRIA, cabe a este Departamento responder ao Questionamento 4, qual seja: “ Houve no local algum tipo de fiscalização sanitária ou de vistoria em relação ao cumprimento de clausulas que por ventura existam entre Prefeitura e Concessionária? ”;
- Especificamente, quanto à fiscalização sanitária de nosso Município, a Vigilância Sanitária executa vistorias corriqueiras, tanto para manutenção do Alvará de Saúde quanto para cumprimento dos protocolos de

Endereço: Rua 14 de julho, 710, Centro – CEP 95180000 – Farroupilha/RS

Telefone: 54 32616953
E-mail: visa@farroupilha.rs.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

enfrentamento à pandemia COVID-19, em respeito à sua responsabilidade de licenciamento adequado perante a saúde pública;

- Vale colocar que o contribuinte possui tanto os serviços de reservas relacionadas a viagens para transporte quanto a atividade de lanchonete. Constam em CIB/RS e em Decreto Municipal que ambas atividades devem possuir licenciamento sanitário;

- Alvará Sanitário nº 17 em processo de renovação;
- Termo de Inspeção recente de nº 1654/2021.

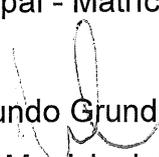
Sendo o que tínhamos para o momento.

Cordialmente,


Janine Pasa

Janine Pasa
Fiscal Municipal - Saúde
Matrícula N.º 132530

Fiscal Municipal - Matrícula 132530


Clarimundo Grundmann

Secretário Municipal de Saúde

Clarimundo Grundmann
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Rua 14 de julho, 710, Centro – CEP 95180000 – Farroupilha/RS

Telefone: 54 32616953
E-mail: visa@farroupilha.rs.gov.br



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários

Of.STR-237/2014

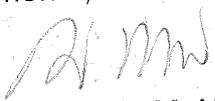
Porto Alegre, 07 de agosto de 2014.

Senhor Concessionário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que o Contrato de Concessão da Estação Rodoviária de Farroupilha, nº AJ/CC/005/14, firmado entre este Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e a empresa Lancheria Kroll Ltda. - ME, foi HOMOLOGADO pela AGERGS e publicado no D.O em 24 de fevereiro de 2014.

Salientamos que da data de publicação no D.O inicia a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias, para início das atividades da Estação Rodoviária de 2ª Categoria. Dessa forma, solicitamos que a transição ocorra de forma imparcial.

Atenciosamente,


Engº Ricardo M. Nuñez
Superintendente de Terminais Rodoviários - STR

À CONCESSIONÁRIA
LANCHERIA KROLL LTDA - ME
FARROUPILHA - RS



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES
CONCORRÊNCIA Nº 092/CELIC/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004830-04.35/12-0**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão para exploração dos serviços de estação rodoviária de 2ª categoria na localidade de **Farroupilha/RS**, mediante cobrança de comissão e/ou cobrança de taxas de embarque, bem como, exploração de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão. A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a obrigação da execução das obras pertinentes (construção e/ou reforma), conforme apresentado na proposta, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado neste Edital.

Aos **quinze dias do mês de outubro de 2012**, na Sala de abertura da CELIC, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1501, 2º andar, às **16 horas**, reuniu-se Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelas Portarias Nº 002/2012, 024/2012 e seus anexos, para receber os envelopes: 01 – Documentação e 02 – Proposta, da Concorrência supracitada. Participou a empresa: **1- Lancheria Kroll Ltda ME**. Após consulta ao CFIL e ao CADIN, constatou-se pendências somente junto ao CADIN em relação à participante. Procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, deu-se vistas do teor ao licitante e este juntamente com os membros da Comissão os rubricaram. Foi colocada a palavra à disposição do licitante o qual se manifestou que, se habilitado for, declina do prazo recursal da habilitação. O Envelope contendo a proposta de preço foi acondicionado, à vista do licitante, em invólucro devidamente identificado, o qual foi lacrado e rubricado pela Comissão e pelo licitante. Às **16h10min**, nada mais havendo a registrar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que foi assinada pelo licitante e pelos membros desta Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NÉGY DEACI
Id. 2497097

Antônio Carlos R. Lopes
ID. 02598167/01

Luis Carlos Abeleuda Corrêa
ID 2422620
CPL I

Patrícia Dittich
ID 5059986331

Alex Kroll
CPF 565251400-00



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários

Of.STR-237/2014

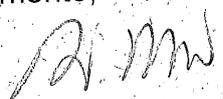
Porto Alegre, 07 de agosto de 2014.

Senhor Concessionário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que o Contrato de Concessão da Estação Rodoviária de Farroupilha, nº AJ/CC/005/14, firmado entre este Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e a empresa Lancheria Kroll Ltda. - ME, foi HOMOLOGADO pela AGERGS e publicado no D.O em 24 de fevereiro de 2014.

Salientamos que da data de publicação no D.O inicia a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias, para início das atividades da Estação Rodoviária de 2ª Categoria. Dessa forma, solicitamos que a transição ocorra de forma imparcial.

Atenciosamente,


Engº Ricardo M. Nuñez
Superintendente de Terminais Rodoviários - STR

À CONCESSIONÁRIA
LANCHERIA KROLL LTDA - ME
FARROUPILHA - RS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 061

CONTRATO N.º AJ/CC/005/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS** E A EMPRESA **LANCHERIA KROLL LTDA - ME**, PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 2ª CATEGORIA, NA LOCALIDADE DE FARROUPILHA/RS, MEDIANTE COBRANÇA DE COMISSÃO E/OU COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES À CONCESSÃO, NA FORMA ABAIXO:

1. – PREÂMBULO:

1.1 - PARTES: Pelo presente instrumento, os partícipes, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371 de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA**, de um lado e, de outro, a empresa **LANCHERIA KROLL LTDA - ME**, com sede na Rua Silveira Martins, n.º 911, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.791.657/0001-70, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada por seu Representante Legal, **SR. ALEX KROLL**, inscrito no CPF sob o n.º 505.251.400-00, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: O presente contrato decorre da Resolução n.º 3545, datada de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Administração do DAER/RS, que julgando a licitação por Concorrência de que trata o Edital n.º **092/CELIC/12**, constante do processo administrativo n.º 04830-04.35/12-0, cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na edição do dia 27 de janeiro de 2012, resolveu adjudicar a concessão à **CONCESSIONÁRIA**, pelas condições oferecidas e com fundamento no que dispõe a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n.º 10.931/1997, Lei Estadual n.º 10.086, de 24 de janeiro de 1994, e de conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 6.187, de 08 de janeiro de 1971 e Decreto Estadual n.º 21.072, de 12 de março de 1971, e demais legislações específicas, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, e do Parecer n.º 545, datado de 18 de novembro de 2013, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 4830-04.35/12-0.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 062

2. – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 2ª Categoria, na localidade de Farroupilha/RS, mediante cobrança de comissão e/ou cobrança de taxas de embarque, bem como exploração de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão, tudo conforme consta no Edital.

Parágrafo Único – A Concessão objeto do presente contrato será onerosa para a CONCESSIONÁRIA, incluindo a obrigação da execução das obras pertinentes (construção e/ou reforma), conforme apresentada na proposta, por sua conta e risco, de forma que o investimento da Concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado neste Edital.

3. – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 6.187, de 08 de janeiro de 1971 e o Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971, e demais legislações em vigor.

4.- PRAZO

A presente Concessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da homologação do contrato pela AGERGS.

Parágrafo Primeiro – O proponente vencedor será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação, assinar o contrato no DAER/RS, na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 9º andar – Porto Alegre – RS.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo proposto, a contar da data da homologação do contrato pela AGERGS, sob pena de multa de 80 UPF/RS por dia de atraso. Se o atraso superar 6 (seis) meses, por culpa da contratada e sem prejuízo da multa cominada, será caso de caducidade do contrato de concessão.

5. – PREÇO

O valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referente ao Preço estabelecido no Edital, será pago em sessenta parcelas iguais, pelo prazo de cinco anos (sessenta meses), a serem depositadas no Banco 041 - Banrisul, Agência 0845 – Beira Rio, Conta Corrente nº 03.050500.0-0, sendo a primeira parcela até o último dia do vigésimo quinto mês de vigência do contrato, e as demais, até o último dia do mês subsequente ao vencido, devendo a Concessionária encaminhar ao DAER/RS, a cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Único – A sexagésima parte do montante referente ao Preço estabelecido no Edital, deverá ser depositada mensalmente, durante o prazo estabelecido, reajustado anualmente pelo IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo.

6. – DA INSTALAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar os serviços concedidos em caráter provisório ou definitivo, no prédio proposto, em conformidade com o projeto aprovado, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente e de acordo com as especificações previstas no Ato nº 1.321, de 22 de setembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Sempre que o Poder Concedente entender conveniente ao interesse público, ou caso a estação rodoviária tenha alteração na sua categoria, a CONCESSIONÁRIA deverá reformar, adaptar, ampliar o prédio ou, ainda, construir ou locar outro adequado, se o originário não atender às exigências do Poder Concedente, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro, e obedecido o prazo na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar todas as alterações necessárias, decorrentes de aperfeiçoamento, modernização e ampliação dos serviços, sempre que o Poder Concedente determinar, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

7. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE PODER CONCEDENTE

Ao Poder Concedente é reservado o direito de declarar a caducidade da concessão, por manifesta deficiência dos serviços, ou reiterada desobediência aos preceitos regulamentares e às obrigações assumidas no presente contrato, sempre precedido de formal notificação, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único – Ao Poder Concedente, respeitadas as competências da AGERGS, incumbe:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, em conformidade com o art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação e na forma estabelecida neste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço concedido e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas, em observância da Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 064

g) exigir da CONCESSIONÁRIA, quando necessário, a implantação de melhorias, inclusive tecnológicas, a fim de fornecer um melhor atendimento aos usuários;

h) estimular, em conjunto com a AGERGS, o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários, a produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação das instalações;

i) incentivar a competitividade;

j) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constitui direito da CONCESSIONÁRIA o recebimento de comissões, pagas pelos permissionários ou concessionários, que realizam os serviços de transporte coletivo de passageiros e de encomendas.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as exigências da Lei Estadual nº 6.187, de 08 de janeiro de 1971, do Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971, e outras disposições legais que no futuro venham a ser editadas, bem como a cumprir integralmente as obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela exploração dos serviços concedidos, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo descumprimento destas obrigações.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro, deve cumprir as seguintes condições:

- a) assegurar a regularidade e a boa execução dos serviços;
- b) manter as instalações em ordem e limpeza;
- c) realizar os serviços com solicitude;
- d) guardar os horários estabelecidos para a saída de veículos, bem como os do funcionamento do estabelecimento;
- e) prestar as informações ao público;
- f) efetuar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos devidos e prestar contas às empresas de transporte, ao Poder Concedente e à AGERGS;
- g) cobrar as comissões de serviço, taxas de fiscalização e outras previstas em lei;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 065

Concedente;

h) obedecer o regime tarifário estabelecido pelo Poder

i) recolher mensalmente ao Banrisul, em favor do DAER/RS, o montante da contraprestação do serviço, fixada em 3% (três por cento) da renda bruta auferida pela venda de passagens, despachos de bagagens e encomendas e taxas de embarque das linhas interestaduais e internacionais, até o último dia do mês subsequente ao vencido a que se refere o Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971, assim como o de outras estabelecidas em lei;

j) recolher mensalmente ao Banrisul, em favor do DAER/RS, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, conforme Art. 5º do Decreto nº 21.051, de 23 de dezembro de 1969, o montante referente à taxa de manutenção e serviços de rodovias, instituída pela Lei Estadual nº 5.875, de 09 de dezembro de 1969;

k) recolher ao Banrisul, em favor da AGERGS, taxa anual de fiscalização e controle a que se refere a Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002;

l) apresentar ao DAER/RS e a AGERGS, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os boletins estatísticos de movimento mensal de passageiros e os boletins de controle de horários;

m) fornecer, mediante requisição do Poder Concedente, as passagens previstas no artigo 155 do Decreto Estadual nº 7.728, de 27 de março de 1957;

n) obedecer às determinações, ordens e regulamentos editados pelo Poder Concedente e/ou Resoluções da AGERGS;

o) indenizar o usuário, proprietário de mercadorias, malas, pacotes, ou quaisquer objetos regularmente despachados ou depositados na estação rodoviária, e confiados a sua guarda, em caso de extravio;

p) manter os serviços concedidos até 60 (sessenta) dias após a data da extinção do contrato;

q) manter os padrões de qualidade dos serviços em atendimento ao item 3.7, letra “g” do Edital;

r) prestar serviço adequado nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994;

s) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

t) prestar contas, anualmente, da gestão do serviço ao DAER/RS e AGERGS;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 066

u) permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

v) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

w) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

x) recolher mensalmente ao Bannisul, em favor do DAER/RS, a sexagésima parte do montante referente ao preço estipulado no Edital, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do vigésimo quinto mês de vigência do contrato e as demais, até o último dia do mês subsequente ao vencido. Esse recolhimento será pelo prazo de cinco anos (sessenta meses), reajustado anualmente pelo IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – Constituem, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1) observar as normas referentes à segurança de bagagens e encomendas, estabelecidas em Lei e nas determinações do DAER/RS;

2) sinalizar os guichês de venda de passagens, guarda-volumes, despacho de encomendas, sanitários, pontos de embarque e desembarque;

3) sob nenhuma hipótese efetuar a venda de mais de uma passagem para um mesmo assento;

4) manter a rodoviária aberta e atender ao público durante o horário comercial, 30 (trinta) minutos antes da chegada ou partida de carros que ocorram fora daquele horário;

5) dispor de quadro informativo com destino, horário de chegada, partida e possíveis conexões com outras rodoviárias;

6) respeitar e cumprir as normas expedidas pelo Poder Concedente e AGERGS, referente a padrões de qualidade;

7) manter quadro de avisos de utilidade pública;

8) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9) adaptar, ampliar, construir ou locar novo prédio, adequado aos serviços, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da comunicação pelo Poder Concedente, na forma da Cláusula Sexta, do Parágrafo Primeiro deste contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 067

10) realizar melhorias nos serviços prestados, inclusive com a adoção de tecnologias atualizadas, a fim de propiciar um melhor atendimento aos usuários sempre que for solicitado pelo Poder Concedente;

11) transferir ao Poder Concedente os bens tecnológicos que porventura existam ao final da Concessão;

12) interligar a venda de passagens com as estações rodoviárias de: primeira, segunda, terceira e quarta categoria e categoria especial (sistema de venda de passagens “ida e volta” e “conexões”), conforme definido pela Superintendência de Tecnologia e Informação do DAER/RS.

**9. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS
USUÁRIOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.656, de 21 de maio de 1993 e na Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, são direitos e obrigações dos usuários do serviço rodoviário concedido:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do DAER/RS, da AGERGS e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- c) informar ao DAER/RS, à AGERGS e à CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- d) comunicar ao DAER/RS os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços de estação rodoviária;
- e) contribuir para a permanência das boas condições na rodoviária;
- f) receber do DAER/RS e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

10. – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço concedido será feita por intermédio da Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR do DAER/RS, sem prejuízo das competências da AGERGS disciplinadas na Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997.

11. – DOS LIVROS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter todos os livros comerciais e fiscais em devida ordem, bem como colocá-los à disposição do Poder Concedente e da AGERGS que, a qualquer tempo e independente de solicitação judicial, ficam autorizados a examiná-los na sede da estação rodoviária.

12. – DA CAUÇÃO

Para total garantia da fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA depositou na tesouraria do DAER/RS, a importância de 175 UPF/RS (classificação de Estação Rodoviária 2ª categoria), correspondente a importância de R\$ 2.404,85 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente nacional, de acordo com o Decreto nº 48.111, de 16 de junho de 2011, podendo seu valor ser alterado, em decorrência de legislação posterior. A caução será devolvida após o final do contrato, descontados os valores das multas que tenham ocorrido por ocasião da concessão.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, por motivo de declaração de caducidade, implicará na execução da caução para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente, sem embargo de outras cobranças complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

13. – DO REAJUSTAMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DA CAUÇÃO

O reajustamento da caução se dará pela própria atualização da UPF/RS e deverá ser integralizada anualmente.

Parágrafo Primeiro – Caso haja a reclassificação da Estação Rodoviária, a caução será revisada automaticamente de acordo com a nova categoria.

Parágrafo Segundo – Sempre que a caução prestada sofrer decréscimo, por desconto de multas ou outras imposições, de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, será a CONCESSIONÁRIA obrigada a integralizá-la dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de responder inquérito administrativo para efeito de cassação da concessão.

14. – DA TRANSFERÊNCIA

Os serviços ora concedidos serão executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade. Entretanto, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, desde que o pretendente atenda aos requisitos quanto à: capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço. Em tais casos, devidamente justificados, a matéria será devidamente examinada pelo Poder Concedente que, após, encaminhará à AGERGS para homologação.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 069

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos acima deverão ser adotados, também, para os casos de alteração da composição societária da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração da composição societária ou transferência da concessão, quando existirem sócios que sejam, também, sócios de empresas de transporte intermunicipal de passageiros, cadastrados junto ao DAER ou METROPLAN e, que a transportadora seja usuária da estação rodoviária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a alteração da composição societária ou transferência da concessão, quando existirem sócios que sejam, a qualquer título, servidor público estadual do Rio Grande do Sul, da administração direta ou indireta.

15. – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos, e pela forma legalmente estabelecida nas hipóteses dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim.

16. - DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às penalidades no modo e na forma previstos no Título III, Capítulo Único do Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971, em seus artigos 47 à 51, e demais leis e regulamentos existentes ou que vierem a existir, cabendo, quando for o caso, e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela AGERGS:

a) advertência;

b) multa, com base na Lei Estadual nº 6.187 de 08 de janeiro de 1971, e Decretos Estaduais nº 21.072, de 12 de março de 1971, e nº 33.679, de 27 de setembro de 1990 e nº 48.111, de 16 de junho de 2011:

b.1) 14 UPF/RS

- deixar de remeter os boletins estatísticos do movimento de passageiros após o 15º dia do mês posterior ao vencido.

b.2) 28 UPF/RS

- não observar as normas referentes à segurança de malas e encomendas;

mw

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 070

- estabelecido sem motivo justificado;
- determinar as saídas de veículos fora do horário estabelecido sem motivo justificado;
 - não manter instalações em ordem e limpeza;
 - deixar de prestar informações solicitadas pelo público;
 - não tratar o público com a devida solicitude.
- b.3) 56 UPF/RS
- encomendas;
- não observar as tabelas de preços de passagens, malas e encomendas;
 - efetuar venda de mais de uma passagem para o mesmo assento do respectivo veículo;
 - não observar o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - deixar de comunicar ao DAER/RS as irregularidades verificadas no serviço;
 - não promover os meios de transporte para os passageiros, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 21.072, de 12 de março de 1971;
 - desobedecer às normas baixadas pelo DAER/RS;
 - não manter serviço informativo ao público, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
- b.4) 112 UPF/RS
- vistoriado pelo DAER/RS;
- instalar a Estação Rodoviária sem o prédio ter sido vistoriado pelo DAER/RS;
 - efetuar a venda de passagens para trechos cujo transporte seja vedado às empresas;
 - desacatar agente do Poder Concedente;
 - conceder privilégios ou favores a uma empresa em detrimento de outra.
- c) descumprir o prazo de que trata o item III, Ponto 3.7, letra “f”, do edital, enseja multa de 80 UPF/RS por dia de atraso. Se o atraso para o início dos serviços superar 6 (seis) meses, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da multa cominada, será caso: de caducidade da concessão;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 071

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

f) caducidade da concessão.

Parágrafo Primeiro – No caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas de 112 UPF/RS, em caso de reincidência serão cobradas em dobro (224 UPF/RS) e, em caso de repetição de infração serão elevadas a 560 UPF/RS.

Parágrafo Terceiro – As multas não possuem caráter compensatório e, assim, a sua cobrança não eximirá a concessionária da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infração cometida.

17. – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Com exceção das hipóteses do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

a) número de passageiros que utilizam a Estação Rodoviária em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA na Proposta Comercial;

b) receita advinda das comissões recebidas pela venda de passagens e despachos de bagagens e encomendas em desacordo com as projeções feitas na Proposta Comercial;

c) renda da cobrança de taxa de manutenção de sanitários pagos, a exploração ou arrendamento de restaurante necessário ou alternativo, lojas e demais dependências existentes no prédio onde se localiza a Estação Rodoviária;

d) obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;

e) valor dos investimentos, custos operacionais, despesas decorrentes da manutenção e conservação das dependências da Estação Rodoviária e ocupação provisória de bens imóveis;

f) custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos no Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 072

g) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos na Proposta Comercial ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos no Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula;

h) tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão;

i) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do DAER/RS e da AGERGS;

j) gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão;

k) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

l) variação das taxas de câmbio;

m) modificações na legislação de Imposto sobre a Renda, conforme Parágrafo Primeiro, letra “c” da presente Cláusula;

n) caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

p) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do DAER/RS:

a) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar o serviço público delegado na Estação Rodoviária de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

b) descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao DAER/RS previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 073

c) alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

Parágrafo Quarto – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

a) sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) a CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula;

c) o procedimento para a Recomposição será normatizado por Resolução da AGERGS.

18. - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

a) advento do termo contratual (prazo);

b) encampação, na forma da lei;

c) caducidade, na forma da lei, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa;

d) rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais pelo Poder Concedente;

e) anulação;

f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

19. – DOS BENS REVERSÍVEIS

Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, cessando para CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes do contrato:

a) os bens tecnológicos, necessários à execução dos serviços de estação rodoviária, que existirem ao término da Concessão, também serão revertidos em favor do Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de indenização pelos bens reversíveis, em favor da CONCESSIONÁRIA, dar-se-á na forma estabelecida em lei, respeitando cada modalidade de extinção do contrato de Concessão:

a) não sendo caso de prévio ou imediato pagamento, a indenização deverá ser paga em 12 (doze) meses, obedecendo a indexação do Índice Geral dos Preços (IGP-M).

Parágrafo Segundo – Para fins de cálculo das indenizações, estipula-se a vida útil dos equipamentos tecnológicos em 05 (cinco) anos:

a) no caso de bens móveis, a taxa anual de depreciação corresponderá ao montante de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor de mercado.

Parágrafo Terceiro – Será realizada vistoria dos bens reversíveis e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens” integrados à Concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

20. – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados no Rio Grande do Sul - AGERGS é o órgão regulador desta relação contratual que exaurirá a instância administrativa nas áreas de sua competência e aplicar sanções regulatórias, além daquelas previstas pelo Poder Concedente.

21. – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA E FORO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, o DAER/RS e/ou usuários, poderão solicitar à AGERGS a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme os procedimentos aplicáveis para mediação, na forma da lei.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 075

22. - DA EFICÁCIA

O presente Contrato de Concessão somente terá eficácia após a homologação do Contrato de Concessão pela AGERGS.

23- FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, eu, SAMIR MELLO, Especialista Rodoviário, matrícula n.º 13799-5, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 061 a 075, do Livro Próprio de Contratos de Concessão – 05/CC –, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2014.

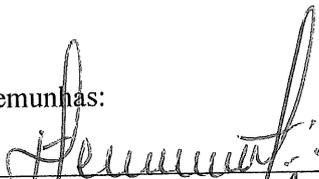


**ENG.º CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**



**SR. ALEX KROLL,
REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA.**

Testemunhas:

1. 
2. 

Processo n.º 4830-04.35/12-0.

Visto:



**Adv.ª Jane Teresinha Compassi Dutra,
Superintendente Adjunta SAJ/DAER/RS.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º AJ/CC/005/14

CONTRATANTE: DAER/RS, C/ SEDE NA AV. BORGES DE MEDEIROS, 1555, EM POA/RS, CNPJ N.º 92.883.834/0001-00. CONTRATADA: LANCHERIA KROLL LTDA - ME, C/ SEDE NA R. SILVEIRA MARTINS, Nº 911, EM FARROUPILHA/RS, CNPJ N.º 91.791.657/0001-70. OBJETO: CONCESSÃO DA EXPLOR. DOS SERV. DE ESTAÇÃO RODOV. DE 2ª CATEG. NA LOCAL. DE FARROUPILHA/RS. MEDIANTE COBRANÇA DE COMISSÃO E/OU COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE, BEM COMO EXPLOR. DE SERV. INERENTES, ACESSÓRIOS E COMPLEM. À CONCESSÃO. VALOR: R\$ 31.200,00. PRAZO: 20 ANOS. FUNDAMENTO: LICIT. CONC., ED. 092/CELIC/12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA E PRAZO: DEPÓSITO NA CONTA DO DAER/RS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO VIGÉSIMO QUINTO MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, E AS DEMAIS, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DEVENDO SER ENCAMINHADA AO DAER/RS A CÓPIA DO DEPÓSITO. FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO N.º 3545, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, NO EXPEDIENTE N.º 4830-04.35/12-0, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DAER/RS.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2014.

Eng.º Carlos Eduardo de Campos Vieira,
Diretor-Geral do DAER/RS

Código: 1279928

EDITAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER), com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, Centro, Porto Alegre, CEP: 90110-150, fone: (51) 32105000, criado pelo Decreto-lei nº 1371 de 11/02/1947 e Lei 11.090 de 22 de janeiro de 1998 e alterações contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010 e Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003, NOTIFICA a Sra. ROSANGELA SILVEIRA ROSA, CPF: 758.779.020-91, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, manifeste-se acerca da possibilidade de ser utilizada, pela empresa COESUL, a pedreira existente em sua propriedade, registrada sob a matrícula nº 35.182, no livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viamão/RS, para continuidade das obras existentes na rodovia ERS-118, decorrentes do contrato da empresa acima mencionada com o DAER - contrato nº AJ/TP/048/11.

Código: 1279956

Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.

Diretor Presidente: Luiz Carlos Bertotto
End: Avenida Borges de Medeiros, 261 - 4 Andar
Porto Alegre/RS - 90020-021

SÚMULAS

Súmula de Contrato Nº 013/2014 entre a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A - EGR e HAR Engenharia e Meio Ambiente Ltda.; Objeto: Prestação de estudo ambiental para licenciamento do trevo de acesso a UFFS - ERS 135; Valor Total do Contrato: R\$ 7.500,00; Vigência 03 meses; Fundamento Legal: Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Processo 000403-04.96/14-7.

Código: 1280046

Súmula de Contrato Nº 008/2014 entre a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A - EGR e Locadora de Veículos Apolo Ltda.; Objeto: Locação de 15 (quinze) veículos Automotores; Valor Total do Contrato: R\$ 256.668,00; Vigência 12 meses; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 054/2013, Edital nº 054/2013, cfe. Lei Federal nº 8.666/93; Processo 001021-04.96/13-1.

Código: 1280063

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Edital nº 010/2014

Pregão Eletrônico Nº 007/2014

A EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR torna público a Licitação acima, pela modalidade

Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Aquisição de Leitores e Antenas RFID Integrados, cfe. Termo de Referência do Edital.

Data da abertura das propostas: dia 11/03/2014 às 9h.

Data do início da Sessão: dia 11/03/2014 às 9h30min.

Local: www.pregaobanrisul.com.br - Edital disponível no site www.egr.rs.gov.br

Código: 1280047

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Secretário de Estado: LUIZ FERNANDO MAINARDI
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

LICITAÇÕES

SÚMULA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 000195-1500/14-5

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Agricultura Pecuária e Agronegócio, torna pública a dispensa de licitação embasada na Lei nº. 8.666/93 inc. XVI, expediente administrativo supracitado. Objeto: Serviços Gráficos para confecção de 500 (blocos) de BLOCO PAP AUTOCOPIATIVO 3 VIAS INFRAÇÃO E 250 (blocos) BLOCO PAP AUTOCOPIATIVO 3 VIAS APRENSÃO A contratação da Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas - CORAG, no valor total R\$ 7.775,00 (Sete mil setecentos e setenta e cinco reais), aquisição esta orientada através do DECRETO 15 091 art1º.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2014.
Divisão de Compras - SEAPA

Márcia Lemos Lence,
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1280339

CONTRATOS

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2014

PARTES: O Estado do Rio Grandê do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, neste ato representado pelo seu Titular, Sr. Luiz Fernando Mainardi, denominado LOCATÁRIO; e Sr. Germano José Fachini, e Sra. Suzi Salete Lamonatto Fachini, denominado LOCADOR. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua XV de Novembro, nº 785, na cidade de Ronda Alta/RS, com uma área total locada de 41,99 m², destinados ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPA, na cidade de Ronda Alta/RS entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos. MODALIDADE: Com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, conforme expediente administrativo nº 19156-15.00/13-4. VALOR: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais. RECURSO FINANCEIRO: UO: 15.01; Projeto: 6392; Elemento: 3.3.90.36.3614; Recurso: 0001.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Márcia Lemos Lence
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1280340

SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024/2010

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, neste ato representado pelo seu Titular, Sr. Luiz Fernando Mainardi, denominado LOCATÁRIO; e Sr. Mário Natal Poletti, e Sr. Jairo Alberto Poletti, doravante denominado LOCADOR. OBJETO DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de locação estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original até 06/01/2016. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data da publicação da súmula, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original. Conforme expediente administrativo nº 9324-15.00/10-9.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Márcia Lemos Lence
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1280341

CONVÊNIOS

SÚMULA DE CONVÊNIOS 07/2014

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Município abaixo relacionado. OBJETO: O convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal. VIGÊNCIA: até 31/12/2014.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE Nº	FPE Nº
IBIRAJARAS	13510-15.00/13-0	1988/2013

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Márcia Lemos Lence
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1280343

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001935-1500/14-7
Nome: Antonia de Scalzilli e Souza
Id.Func./Vínculo: 3878015/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Coordenador de Programas - CC10
Lotação: SEAPA - 02 Coordenadoria Regional

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período de afastamento: 21/02/2014 a 24/02/2014

Evento e justificativa: Reunião no BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social)
Condição: Com ônus

Código: 1280344

BOLETINS

BOLETIM DE SINDICÂNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 011902-1500/13-1, e conforme determina o artigo 203 da Lei Complementar n.º 10.098/94, acolhe a conclusão do relatório final da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 149/2013, decidindo pela responsabilização dos servidores Valmor Vargas Barros e Eber Acácio Studoto Oliveira, com a aplicação da pena de repreensão, nos termos da Lei 10.098/94.

Porto Alegre, 21 de feveiro de 2013.

LUIZ FERNANDO MAINARDI,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Código: 1280081

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH Nº 62/2014, 15 de abril de 2014.
SESSÃO Nº 27/2014



Homologa Contrato de Concessão da Estação Rodoviária do
Município de Farroupilha.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

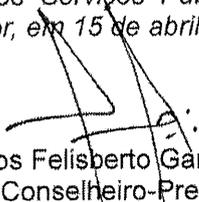
Considerando o contido no processo nº 4830-0435/12-0 que trata de licitação da Estação Rodoviária de 2ª Categoria do Município de Farroupilha;

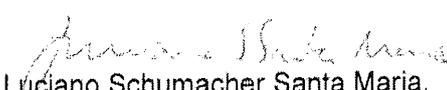
RESOLVE:

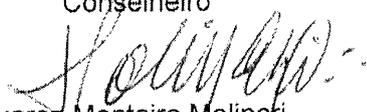
Art. 1º Homologar o Contrato de Concessão nº AJ/CC/005/14, firmado entre DAER e a Empresa Lancheria Kroll Ltda – ME para a exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 2ª Categoria no Município de Farroupilha.

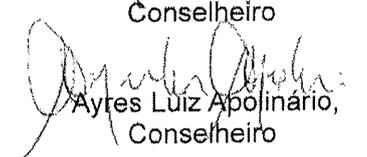
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 15 de abril de 2014.

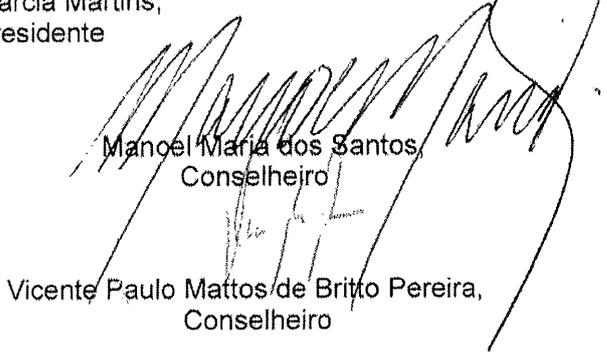

Carlos Felisberto Garcia Martins,
Conselheiro-Presidente


Luciano Schumacher Santa Maria,
Conselheiro


Juarez Monteiro Molinari,
Conselheiro


Ayres Luiz Apolinário,
Conselheiro


Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro


Vicente Paulo Mattos de Brito Pereira,
Conselheiro